

Aracruz, 01 de Novembro de 2012.

MENSAGEM Nº 068/2012.

SENHOR PRESIDENTE E SENHOR VEREADORES

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que objetiva a revogação das Leis Municipais nºs 3.586, de 27.06.2012 e 3.593, de 04/07/2012. , que dispõe sobre a gratificação de produtividade para os procuradores municipais e advogados públicos do Município de Aracruz.

É sabido que o Município de Aracruz, como muitos outros já noticiados pelos meios de comunicação, sofrerão queda significativa na receita, e essa perda já está se refletindo nos dias atuais, fazendo com que a administração municipal tome medidas urgentes para redução de gastos com objetivo de recuperação de receita.

Nesse passo, passou-se a análise de vários fatores que crescem os gastos com folha de pagamento por exemplo, sendo um deles as recentes leis aprovadas para pagamento de produtividade.

Cabe dizer, primeiramente, que com a realização do concurso público, foram admitidos no anos de 2012, aproximadamente 20 (vinte) servidores, entre procuradores e advogados, e que ao prestarem o dito concurso público, eram sabedores do salário que iriam perceber, pois publicado através de edital, bem como da inexistência de qualquer acréscimo a esse salário, posto que assim ditava as cláusulas que regiam o edital do concurso público.

Constatou-se que não havia previsão orçamentária e nem previsão financeira para arcar com o pagamento da gratificação aos servidores, no valor aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensalmente.

Assim, contando com a acolhida de Vs. Ex<sup>as</sup>, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei, em caráter de urgência, como ele se apresenta.

Atenciosamente,

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09/11/2012.

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** – Valores de m<sup>2</sup> de Terreno, a **TABELA IV** – Valores de Preços de Edificação por Padrão e demais tabelas-parâmetros, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Aracruz (ES), constituindo a base de cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2013, conforme dispõe o Art. 80 da Lei nº. 2.521 de 19/12/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as disposições que não contrariem a presente Lei, as disposições constantes da Lei Municipal nº. 3.176 de 30/12/2008.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Novembro de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

| <b>Tabela IV</b>                      |               |                                   |
|---------------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| <b>Valor por Padrão de Edificação</b> |               |                                   |
| <b>Padrão</b>                         | <b>pontos</b> | <b>Valor ( R\$/m<sup>2</sup>)</b> |
| 1                                     | 00 a 30       | R\$ 73,28                         |
| 2                                     | 31 a 35       | R\$ 95,39                         |
| 3                                     | 36 a 40       | R\$ 114,00                        |
| 4                                     | 41 a 45       | R\$ 136,11                        |
| 5                                     | 46 a 50       | R\$ 165,18                        |
| 6                                     | 51 a 55       | R\$ 200,08                        |
| 7                                     | 56 a 60       | R\$ 269,88                        |
| 8                                     | 61 a 65       | R\$ 330,36                        |
| 9                                     | 66 a 70       | R\$ 390,86                        |
| 10                                    | 71 a 75       | R\$ 442,03                        |
| 11                                    | 76 a 80       | R\$ 492,06                        |
| 12                                    | 81 a 85       | R\$ 543,24                        |
| 13                                    | 86 a 90       | R\$ 600,25                        |
| 14                                    | 91 a 95       | R\$ 667,72                        |
| 15                                    | 96 a 100      | R\$ 730,53                        |

| <b>Tabela V</b>  |           |
|--|-----------|
| <b>Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação</b>   |           |
| <b>Obsolescência (idade em anos) - Fo</b>                  |           |
| 00 a 05  | Fo = 1,00 |
| 06 a 10  | Fo = 1,00 |
| 11 a 20  | Fo = 1,00 |
| 21 a 30  | Fo = 1,00 |
| 31 a 40  | Fo = 1,00 |
| 41 a 50  | Fo = 1,00 |
| Acima de 50  | Fo = 1,00 |
| <b>Conservação Interna - Fc</b>                            |           |
| Boa  | Fc = 1,00 |
| Regular  | Fc = 0,80 |
| Má   | Fc = 0,70 |
| Péssima  | Fc = 0,60 |
| <b>Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe</b> |           |
| Frente   | Fe = 1,00 |
| Fundos   | Fe = 0,90 |
| <b>Fator de Utilização - Fu</b>                            |           |
| Residencial  | Fu = 1,00 |
| Comercial  | Fu = 1,20 |
| Industrial   | Fu = 1,25 |